



Orientações Consultoria de Segmentos
Recodificação do Cadastro de Produto

21/11/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	Guia Prático EFD ICMS/IPI.....	4
4.	Conclusão	5
4.1.	Conversão dos Códigos nas Tabelas.....	5
4.2.	Inatividade dos Códigos Existentes.....	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	6
7.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

O cliente, empresa do seguimento químico (indústria e comércio de tintas), estabelecida no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, solicita esclarecimentos sobre as consequências de recodificação do seu cadastro de produtos.

O cliente possui a expectativa de padronizar os códigos para todas as empresas do Grupo, aplicando uma regra própria para a criação dos novos casos.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Na abertura do chamado apenas os questionamentos foram passados sem base inicial para análise. O cliente utiliza o produto da marca Protheus e tem implementado as funcionalidades compras, faturamento, fiscal, contábil e estoque.

- Para esta recodificação o coordenador de projetos trabalha com duas hipóteses:
- Percorrer todas as tabelas do sistema Protheus que contenham o campo código do produto e converter para o novo código;
- Recadastrar os produtos com a nova codificação, mantendo os códigos atuais como bloqueados.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Até o Ato Cotepe nº 9 de 18 de abril de 2008 que apresenta as especificações técnicas da Escrituração Fiscal Digital – EFD não foram encontradas regras de normatização para a codificação de produtos. As normas legais solicitavam apenas manter a disposição do fisco para envio em arquivos magnéticos ou possíveis consultas às condições do produto/serviço, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte.

2.2 - REGRAS GERAIS DE PREENCHIMENTO

2.4.2.2- Tabela de Identificação do Item (Produtos e Serviços) - A identificação do item (produto ou serviço) deverá receber o mesmo código em qualquer documento, lançamento efetuado ou arquivo informado observando-se que:

a) O código utilizado não pode ser duplicado ou atribuído a itens (produto ou serviço) diferentes. Os produtos e serviços que sofrerem alterações em suas características básicas deverão ser identificados com códigos diferentes. Em caso de alteração de codificação, deverão ser informados o código e a descrição anteriores e as datas de validade inicial e final;

b) Não é permitida a reutilização de código que tenha sido atribuído para qualquer produto anteriormente.

c) O código de item/produto a ser informado no Inventário deverá ser aquele utilizado no mês inventariado.

d) A discriminação do item deve indicar precisamente o mesmo, sendo vedadas discriminações diferentes para o mesmo item ou discriminações genéricas (a exemplo de "diversas entradas", "diversas saídas", "mercadorias para revenda", etc), ressalvadas as operações abaixo, desde que não destinada à posterior circulação ou apropriação na produção:

1- de aquisição de "materiais para uso/consumo" que não gerem direitos a créditos;

2- que discriminem por gênero a aquisição de bens para o "ativo fixo" (e sua baixa);

3- que contenham os registros consolidados relativos aos contribuintes com atividades econômicas de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de água canalizada, de fornecimento de gás canalizado, e de prestação de serviço de comunicação e telecomunicação que poderão, a critério do Fisco, utilizar registros consolidados por classe de consumo para representar suas saídas ou prestações.

2.4.2.2.1- O termo "item" é aplicado às operações fiscais que envolvam mercadorias, serviços, produtos ou quaisquer outros itens concernentes às transações fiscais (Exemplo: nota fiscal complementar) suportadas pelo documento.

2.4.2.2.2- Para efeito deste manual, os vocábulos "mercadoria" e "produto" referem-se indistintamente às operações que envolvam atividades do comércio atacadista, atividades do comércio varejista, atividades industriais ou de produtores (Convênio Sinief s/nº de 1970: "O vocábulo 'mercadorias', constante da Codificação de Entradas e Saídas de Mercadorias, compreende também os produtos acabados ou semi-acabados, matérias-primas, produtos intermediários, material de embalagem e de uso e consumo, inclusive os bens a serem integrados no ativo fixo, salvo se expressamente excepcionados")

3.1. Guia Prático EFD ICMS/IPI

Uma vez feita alterações de codificação dos produtos deve-se informar ao fisco por meio de arquivos magnéticos, conforme previsão do leiaute. Como exemplo cita-se o SPED Fiscal.

Versão 2.0.13

Atualização: 2013

REGISTRO 0205: ALTERAÇÃO DO ITEM

Este registro tem por objetivo informar alterações ocorridas na descrição do produto, desde que não o descaracterize ou haja modificação que o identifique como sendo novo produto. Caso não tenha ocorrido movimentação no período da alteração do item, deverá ser informada no primeiro período em que houver movimentação do item ou no inventário.

Deverá ser ainda informado quando ocorrer alteração na codificação do produto. Não podem ser informados dois ou mais registros com sobreposição de períodos.

4. Conclusão

Os processos de controles empresariais por sistema de regime de processamento de dados necessitam codificação específica para clientes, fornecedores e produtos. Porém a forma como esta deve ser feita fica a cargo do contribuinte sem normatização específica.

A recodificação deverá ser apresentada ao fisco por meio de obrigações acessórias no mês em que ocorrer a movimentação do mesmo, caso do SINTEGRA. Para os arquivos SPED Fiscal e SPED Contribuições deverá ser informada no período em que ocorrer a alteração na codificação.

Para identificação do produto ou serviço deverão ser observadas as seguintes determinações:

O código de produto deve ser o mesmo na emissão dos documentos fiscais, na entrada das mercadorias ou em qualquer outra informação prestada ao fisco;

O código utilizado não pode ser duplicado ou atribuído a itens (produto ou serviço) diferentes.

4.1. Conversão dos Códigos nas Tabelas

Para esta opção ressalva-se que durante o decorrer das atividades da empresa apresentou-se ao fisco uma série de informações e obrigações acessórias como NF-e, SPED Fiscal, SPED Contribuições e SINTEGRA com codificação específica e alterar a codificação acarretaria em perda da referencias destes itens. Deve-se avaliar com que agilidade em uma possível auditoria fiscal, seriam gerados os arquivos magnéticos com informações de anos anteriores, caso do Manad, Norma 086, DIPJ, por exemplo.

4.2. Inatividade dos Códigos Existentes

Para esta opção se manteria o histórico dos processos para consultas e fiscalizações, sem perda de referencias. Recomenda-se um processo de transferências dos saldos em estoque para gerar registros de inventário documentando as transações e criando um resguardo fiscal por meio do relatório oficial Registro de Inventário – Modelo P7.

Se o processo de recodificação não for focado para os itens do processo de produção e comercialização, deve-se considerar as integrações como, por exemplo, os códigos de produtos no ativo fixo ou CIAP.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

A alteração de um conteúdo de campo que faz parte da chave de índice do sistema requer uma avaliação completa deste, principalmente em relação às integrações dos módulos.

Para as duas opções apresentadas recomenda-se criação de referencia de códigos para registro da informação.

6. Referências

- http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/Guia_Pratico_da_EFD_Versao_2.0.13.pdf
- http://www.sefaz.se.gov.br/sped/legislacao/convenio_ICMS_143_06.pdf
- <http://www1.fazenda.gov.br/confaz/>
- <http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/Tributario/Sintegra/manual1.pdf>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipi/2005/perqresp2005/pr301a303.htm>
- https://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/Atos/Atos_Cotepe/2008/AC009_08.htm
- http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/Perguntas_Frequentes_versao10_032013.pdf

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	21/11/2013	1.00	Recodificação Cadastro de Produto	THZQFU